

DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

Aspectos jurídicos e Legais

Des. Regina Lucia Passos – Desembargadora do TJRJ

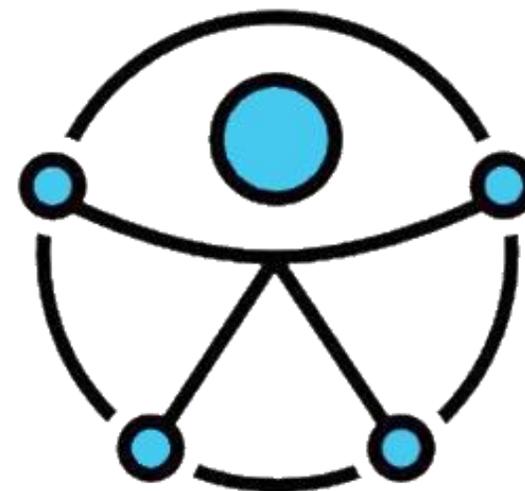
Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão
(COMAI) - TJRJ

Vice presidente do IMB - Instituto dos Magistrados do Brasil

Presidente do Núcleo Temático de Direito e Saúde do IMB
Mestre em saúde pública pela ENSP/Fiocruz



COMISSÃO PERMANENTE
**de Acessibilidade
e Inclusão TJRJ**



Símbolo Universal

DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

“A deficiência é, essencialmente, um problema social. As causas da deficiência não são de ordem religiosa ou médica, mas se encontram no ambiente onde vive a pessoa com deficiência. As restrições ou faltas (diferenças) individuais não são excludentes por si só. Em numerosos casos, se não em sua maioria, as limitações ou barreiras estão na sociedade tradicionalmente desaparelhada dos meios (adaptações e serviços) necessários à inclusão dessas pessoas no meio social.”

ROMPENDO O SILÊNCIO

Para a configuração dos Direitos Humanos são exigidas qualificações específicas, normalmente com base em leis ou costumes, cabendo questionar se tais premissas são fundamentais para o reconhecimento dos direitos humanos.

Normas morais reconhecidas como importantes para os direitos fundamentais influenciam a elaboração de leis novas que protegem e asseguram o cumprimento do que se entende moralmente correto a ser feito. Mesmo que se passe a cumprir aquela regra moral somente por força da obrigatoriedade de se cumprir a lei, sua importância é incontestável.

A EXPERIÊNCIA DA DESIGUALDADE

Não obstante as pessoas com deficiência estejam dentro da comunidade, a pouca relevância que lhes é atribuída os afasta dos direitos e garantias fundamentais, embora sejam cidadãos com os mesmos deveres e obrigações na sociedade em que vivem.

A vulnerabilidade do corpo com deficiência indica a necessidade de ser assumida a sua proteção como direitos humanos, bem como seja aclamada pelas demais pessoas que têm o dever de proteger o corpo vulnerável e contribuir de forma ampla para a realização de seus direitos enquanto indivíduos.

A deficiência pode ser vista conforme dois modelos distintos – por alguns é vista como uma desvantagem natural que deve ser reparada para voltar à normalidade, por outros é vista, tão somente, como parte da diversidade humana. Diniz (2009)



As pessoas com deficiência são de há muito excluídas, já foram consideradas malditas, condenadas à morte por exposição em nome da eugenia, foram atração em circos de horrores, fardos para suas famílias, peso morto para a sociedade produtiva, ou seja, *quase pessoas*, como magistralmente expresso por Vitor Hugo em *O corcunda de Notre Dame*, por meio do personagem Quasímodo – como diz seu nome, um *quase pessoa* –, alvo de deboche ou desprezo.

Quasimodo, personagem central do livro Notre-Dame de Paris, da autoria de Victor Hugo, publicado em 1831. Um corcunda de nascença!

SEGREGADOS

A segregação se expressa nas mais diferentes formas, nos mais variados contextos sob a alegação de se estar prestando um serviço à sociedade e cuidando da pessoa com deficiência – internando em manicômios, por exemplo, como ocorria massivamente antes da Reforma Psiquiátrica que teve lugar no Brasil na primeira década do século XXI.

FALTA DE INTEGRAÇÃO POR COMPLETO

Devido a essa mentalidade, é possível observar, também, que a maior parte das propostas de *integração* mais tradicionais não chega a abolir plenamente a ideia de *separar*, como é o caso das escolas especiais muito em voga entre os séculos XIX e XX, o que só surgiu por meio de movimentos mais recentes como os propostos pela UPIAS – Liga dos Lesados Físicos contra a Segregação, surgida em 1976

ACESSIBILIDADE e as barreiras enfrentadas

Nessa perspectiva, toma peso o conceito de *acessibilidade*, surgido ainda na década de 1950, quando, nos Estados Unidos, “*profissionais de reabilitação denunciam a existência de barreiras físicas nos espaços urbanos, edifícios e meios de transporte coletivo que impediam ou dificultavam a locomoção de pessoas com deficiência.*” SASSAKI (2009 p. 5).

As seis dimensões são: **arquitetônica** (sem barreiras físicas), **comunicacional** (sem barreiras na comunicação entre pessoas), **metodológica** (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc.), **instrumental** (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.), **programática** (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e **atitudinal** (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência).

O QUE DIZ A LEI?

Visto que inclusão denota a participação de TODOS na sociedade, é nesse contexto que diversos Tratados, Leis, Projetos de Leis, Declarações, Convenções vêm sendo criados com o intuito de combater o preconceito, a desigualdade, disseminar o respeito, regulamentar condutas equitativas, instituindo a inclusão e buscando abolir a invisibilização das pessoas com Deficiência.

A condição de pessoa com deficiência e sua necessidade de garantias são reconhecidos pela **Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência**, ratificada pelo Brasil em 2009, tornando-se, assim, parte integrante do texto Constitucional – por força do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, que determina que os tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos serão equivalentes às Emendas Constitucionais, quando ratificados, como o foram.

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, ratificados pelo Brasil, em agosto de 2009, pelo Decreto nº 6.949, traz o conceito de Pessoa com Deficiência em seu artigo 1, se referindo às pessoas com impedimentos de longo prazo:

O propósito da presente Convenção é o de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Estatuto da Pessoa com Deficiência

Também com o objetivo de promover a plena inclusão da pessoa com deficiência e na trilha dos direitos internacionais e compromissos assumidos pelo nosso país, foi promulgada a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Embora apresente alguns desafios em sua aplicação prática, tem majoritariamente seus aspectos relevantes, quando, por exemplo, dá autonomia às decisões da vida civil às pessoas com deficiência, fato relevante, que deve ser considerado um grande passo na caminhada pela quebra das barreiras da desigualdade e incapacidade.

MAS, POR QUE INCLUIR?

Promover a Inclusão fortalece a autonomia das pessoas com deficiência. São esforços que devem ser tomados por cada um dos que formam a sociedade e não apenas pelo grupo que busca ser “inserido”.

Lugar de pessoa com deficiência é...



Em **TUDO** lugar!

Além disso:

A permanência da mentalidade tradicionalmente opressora interfere, por exemplo, na prestação de serviços a esses segmentos sociais, que acaba ficando para trás nessa luta por Direitos.

MAS, COMO
INCLUIR?

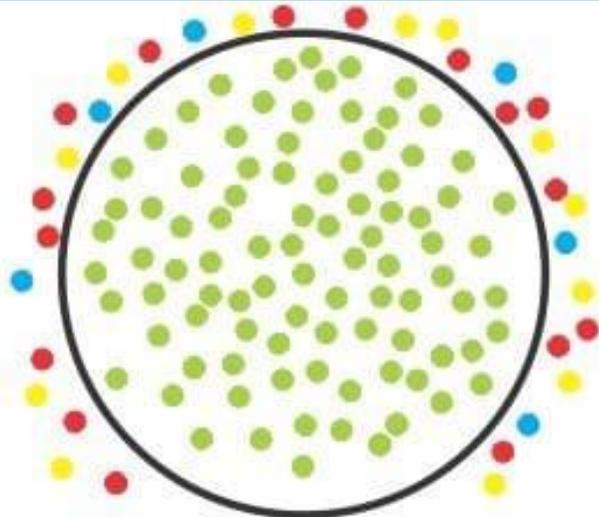
Incluir é um
avanço. É
mudança de
pensamentos e
atitudes.

Quando falamos de inclusão
social falamos de políticas
públicas e, principalmente, de
respeito e tolerância às
diferenças!

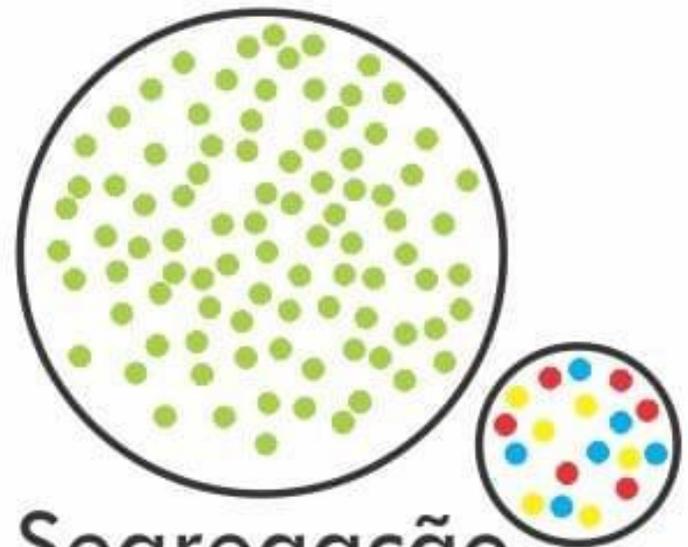



Janela da Patty

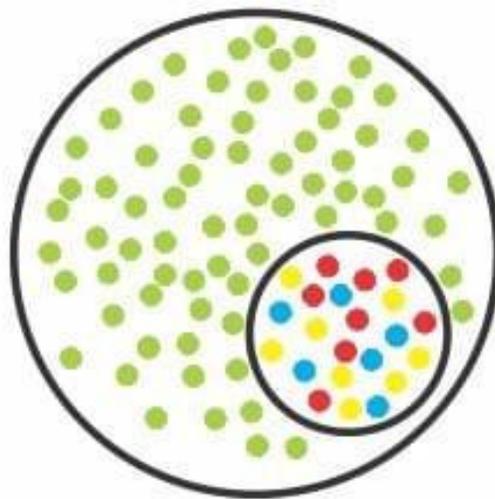
Retirado da página das redes sociais da influenciadora: Janela da Patty



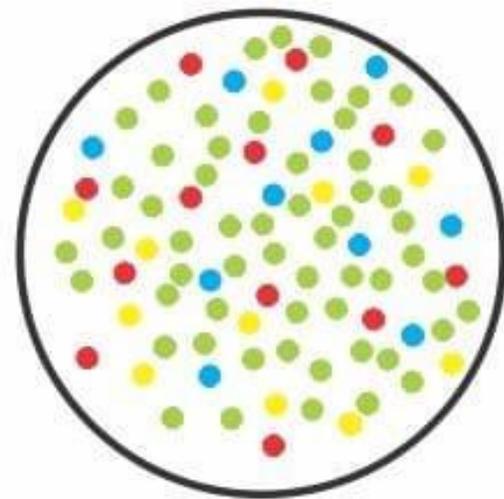
Exclusão



Segregação



Integração



Inclusão

DA INCLUSÃO À LUZ DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

O Estatuto da Pessoa com deficiência preconiza que todos tenham iguais Direitos às oportunidades. Ressalte-se o que se refere à educação e aos avanços tecnológicos.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

POR UMA
EDUCAÇÃO
NÃO
SEGREGADORA

Sabe-se das limitações do Sistema Público de Educação, contudo, se faz indispensável que as escolas estejam habilitadas a receberem as pessoas com deficiência de forma a enquadrá-las no meio social. Não obrigatoriamente esgotando todas os recursos disponíveis, mas disponibilizando o mínimo necessário para um atendimento educacional especializado e voltado às pessoas com deficiência.

TECNOLOGIA ASSISTIVA.

Do que se trata?

DO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS E AVANÇOS

A promoção da acessibilidade vai além da superação de barreiras físicas, mesmo por que estas podem ser, inclusive, barreiras tecnológicas, bloqueando o acesso da pessoa com deficiência à um mundo que tem se tornado cada vez mais digital.

Os recursos tecnológicos na atualidade são diversos e permitem viabilizar o dia a dia das pessoas com deficiência. Trata-se da **TECNOLOGIA ASSISTIVA**: métodos de inclusão digital, implementação de recursos e serviços que possibilitem autonomia e acessibilidade, ampliando as habilidades de pessoas com deficiência frente aos recursos tecnológicos.

Inclusive, é uma exigência Legal a devida inclusão, sobretudo no Poder Judiciário, conforme se vê das Normas e Diretrizes já esposadas pelo CNJ, sobretudo na Resolução 401/2021.

TECNOLOGIA ASSISTIVA APLICADA À EDUCAÇÃO

Com o suporte de equipamentos tecnológicos, as habilidades podem ser melhor exploradas e exercidas, tornando a educação efetivamente inclusiva.

Jogos interativos, teclados virtuais, softwares que traduzem o texto da língua portuguesa para Libras em sala de aula, por exemplo, são realidades e podem contribuir auxiliando a atuação do professor, possibilitando melhor desenvolvimento do aluno.

Recursos que podem ser considerados um dos caminhos para trazer concretude à teoria, trazer luz às barreiras como um todo enfrentadas pelas pessoas com deficiência no seu cotidiano.

*“Por uma sociedade
mais voltada à
convivência com
a diferença”*

KONDER, Carlos.

Uma consciência social inclusiva,
efetivamente aberta à
acessibilidade atitudinal, ainda há
de ser construída, vez que não se
encontra contemplada, apesar de
todas as ações voltadas para o
respeito aos direitos humanos.

AFINAL:

“cada corpo é um mapa. Cartografar é olhar a paisagem que existe em cada corpo humano. Pessoas são paisagens que exibem o que é visível e o que é invisível ao olhar (...)

Não existem paisagens deformadas, existem paisagens. Negar o corpo do Outro, qualquer que seja, enquanto paisagem, é impor aos olhos um olhar que olha mas não vê. E, além disso, é subjugar-se a hegemonias de redução das Pessoas.

Boaventura Santos, Chaveiro e Vasconcelos (2018)